



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2026

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Exercício, o Sr. **JADER CRISTIANO PEDONE**, inscrito no CPF nº 001.489.140-98, Carteira de Identidade nº 6080061911, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **33 PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 32.727.908/0001-98, com sede na Rua Ivo Manoel Mezari, nº 213, CEP 88.850-000, Forquilha/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **ANA CRISTINA CASAGRANDE MARTINS MARIOT**, CPF nº 048.227.509-06, RG 4367415, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 422/2026, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2026, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de peças e contratação de mão de obra especializada para conserto de escavadeira hidráulica marca XCMG, modelo XE150BR, chassi: XUG01502TRPA01083, ano/modelo: 2024, tombada no patrimônio nº 8834, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Un.	Kit Embuchamento Concha.	R\$ 4.138,00	R\$ 4.138,00
02	1	Un.	Fazer Olhais.	R\$ 775,80	R\$ 775,80
03	1	Un.	Mão de Obra.	R\$ 2.586,20	R\$ 2.586,20
VALOR TOTAL					R\$ 7.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 10 de agosto de 2026 e término em 09 de agosto de 2027 (doze meses). Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- 3.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.
- 3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 3.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
748	Material de Consumo
33.90.30.39_752	Material para Manutenção de Veículo
756	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.19_758	Manutenção e Conservação de Veículo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Prestar os serviços de conserto na escavadeira hidráulica marca XCMG, modelo XE150BR (chassi: XUG01502TRPA01083, ano/modelo: 2024, patrimônio nº 8834), com integral observância das disposições do edital e contrato.
- 5.2 - Executar a mão de obra especializada de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 5.3 - Realizar especificamente o conserto da Articulação da Concha Escavadeira, incluindo o fornecimento e instalação de 01 (um) Kit Embuchamento Concha e a execução do serviço de Fazer Olhais.
- 5.4 - Entregar o veículo em plenas condições de trafegabilidade e operacionalidade, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 5.5 - Fornecer peças novas e originais (ou de qualidade equivalente certificada), garantindo a compatibilidade total com o modelo XCMG XE150BR.



5.6 - Corrigir, às suas expensas e sem prejuízo ao resultado, qualquer irregularidade ou defeito verificado durante a execução do objeto ou após a entrega, caso decorrente de falha técnica ou peça defeituosa.

5.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta contratação.

5.9 - Cumprir rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto aos dados e informações que venha a ter acesso em razão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Emitir, formalmente, a Nota de Empenho e a Ordem de Início de Serviço, indicando o local exato de realização dos trabalhos e as informações necessárias para o início da execução.

6.2 - Designar formalmente o Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção.

6.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da

6.5 - Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital.

6.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou peças fornecidas em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, notificando formalmente a CONTRATADA para providenciar as correções necessárias.

6.7 - Aplicar, quando couber, as penalidades legais e contratuais à CONTRATADA, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

6.8 - Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, todas as normas, rotinas e protocolos institucionais que deverão ser observados para a correta execução dos trabalhos.

6.9 - Prestar as informações e esclarecimentos técnicos sobre o equipamento que estiverem disponíveis e que sejam necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento e do Servidor Sr. Diovane Alves Barbosa, Matrícula nº 689-0/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 10 de agosto de 2026.

**33 PEÇAS PARA MAQUINAS
PESADAS E AGRICOLAS LTDA**
Contratada

JADER CRISTIANO PEDONE
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca,
Pecuária e Abastecimento

DIOVANE ALVES BARBOSA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 689-0/1

Testemunhas:

1. Kainã dos Santos Antunes
CPF nº 049.920.040-32

2. Francieli Lopes Madalena
CPF nº 033.388.360-82